CONTRATO Nº 029/2025 - PREGÃO ELETRÔNICA Nº 003/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E RECURSOS PEDAGÓGICOS, PARA ALUNOS E PROFESSORES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ de nº 45.162.864/0001-48, com sede na Praça Antônio Levino, nº 470, Centro, CEP: 15.495-000, Riolândia-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA**, portador do [redacted], doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.641.768/0001-68, com sede à Avenida Brig. Eduardo Gomes, nº 1900, Bairro Residencial Vale Verde (Aeroporto), Marília/SP, CEP: 17.514-000, representada pelo Sr. **RAFAEL CHICARELLI TREVISI**, portadora do [redacted] nominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem entre si celebrar o presente Contrato, regido pela Lei 14.133 de 2021 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais didáticos e recursos pedagógicos, para alunos e professores matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Riolândia-SP, com execução parcelada pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato perfaz a importância global de **R$ 1.082.350,00 (um milhão, oitenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais),** representando os quantitativos abaixo:

Item	Material	Qntd. estimada	Professores	Total	Valor Unit.	Valor Total
1.1	Educação Infantil – Berçário I (4 meses a 1 ano)	20	02	22	350,00	7.700,00
1.2	Educação Infantil – Berçário II (1 ano)	60	04	64	350,00	22.400,00
1.3	Educação Infantil – Maternal I (2 anos)	60	04	64	350,00	22.400,00
1.4	Educação Infantil – Maternal II (3 anos)	100	05	105	380,00	39.900,00
1.5	Educação Infantil – Infantil I (4 anos)	130	05	135	380,00	51.300,00
1.6	Educação Infantil – Infantil II (5 anos)	110	05	115	380,00	43.700,00
Item	**Material**	**Qntd. estimada**	**Professores**	**Total**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
2.1	1º ano do Ensino Fundamental I (6 anos)	135	05	140	400,00	56.000,00
2.2	2º ano do Ensino Fundamental I (7 anos)	115	05	120	400,00	48.000,00
2.3	3º ano do Ensino Fundamental I (8 anos)	100	04	104	400,00	41.600,00
2.4	4º ano do Ensino Fundamental I (9 anos)	115	05	120	400,00	48.000,00
2.5	5º ano do Ensino Fundamental I (10 anos)	115	05	120	400,00	48.000,00
2.6	6º ano do Ensino Fundamental II (11 anos)	140	23	163	480,00	78.240,00
2.7	7º ano do Ensino Fundamental II (12 anos)	125	21	146	480,00	70.080,00
2.8	8º ano do Ensino Fundamental II (13 anos)	120	23	143	480,00	68.640,00
2.9	9º ano do Ensino Fundamental II (14 anos)	155	18	173	480,00	83.040,00
Item	**Material**	**Qntd. estimada**	**Professores**	**Total**	**Valor Unit.**	**Valor Total**

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA [redacted]
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA [redacted] Dados: 2025.02.27 13:27:13 -03'00'

RAFAEL CHICARELLI TREVISI [redacted]
Assinado de forma digital por RAFAEL CHICARELLI TREVISI [redacted] Dados: 2025.02.27 12:44:15 -03'00'

3.1	Kit de livros de Língua Portuguesa e Matemática do 5º ano do Ensino Fundamental (10 anos) alinhados à BNCC e a matriz SAEB, com módulos para alunos e professores, programa de avaliação da aprendizagem e plataforma digital em ambiente online.	115	05	120	300,00	36.000,00
3.2	Kit de livros de Língua Portuguesa e Matemática do 6º ano do Ensino Fundamental (11 anos) alinhados à BNCC e a matriz SAEB, com módulos para alunos e professores, programa de avaliação da aprendizagem e plataforma digital em ambiente online.	140	04	144	300,00	43.200,00
3.3	Kit de livros de Língua Portuguesa e Matemática do 7º ano do Ensino Fundamental (12 anos) alinhados à BNCC e a matriz SAEB, com módulos para alunos e professores, programa de avaliação da aprendizagem e plataforma digital em ambiente online.	115	06	121	300,00	36.300,00
3.4	Kit de livros de Língua Portuguesa e Matemática do 8º ano do Ensino Fundamental (13 anos) alinhados à BNCC e a matriz SAEB, com módulos para alunos e professores, programa de avaliação da aprendizagem e plataforma digital em ambiente online.	110	07	117	300,00	35.100,00
3.5	Kit de livros de Língua Portuguesa e Matemática do 9º ano do Ensino Fundamental (14 anos) alinhados à BNCC e a matriz SAEB, com módulos para alunos e professores, programa de avaliação da aprendizagem e plataforma digital em ambiente online.	145	04	149	300,00	44.700,00
Item	**Material**	**Qntd. estimada**	**Professores**	**Total**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
4.1	Avaliações de Língua Portuguesa e Matemática do 1º ano do Ensino Fundamental (6 anos), com materiais para alunos e professores.	135	0	135	145,00	19.575,00
4.2	Avaliações de Língua Portuguesa e Matemática do 2º ano do Ensino Fundamental (7 anos), com materiais para alunos e professores.	115	0	115	145,00	16.675,00
4.3	Avaliações de Língua Portuguesa e Matemática do 3º ano do Ensino Fundamental (8 anos), com materiais para alunos e professores.	100	0	100	145,00	14.500,00
4.4	Avaliações de Língua Portuguesa e Matemática do 4º ano do Ensino Fundamental (9 anos), com materiais para alunos e professores.	115	0	115	145,00	16.675,00
4.5	Avaliações de Língua Portuguesa e Matemática do 5º ano do Ensino Fundamental (10 anos), com materiais para alunos e professores.	115	0	115	145,00	16.675,00
4.6	Avaliações de Língua Portuguesa e Matemática do 6º ano do Ensino Fundamental (11 anos), com materiais para alunos e professores.	140	0	140	145,00	20.300,00

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA [redacted]
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA:[redacted]
Dados: 2025.02.27 13:27:32 -03'00'

RAFAEL CHICARELLI TREVISI: [redacted]
Assinado de forma digital por RAFAEL CHICARELLI TREVISI:[redacted]
Dados: 2025.02.27 12:44:25 -03'00'

4.7	Avaliações de Língua Portuguesa e Matemática do 7º ano do Ensino Fundamental (12 anos), com materiais para alunos e professores.	115	0	115	145,00	16.675,00
4.8	Avaliações de Língua Portuguesa e Matemática do 8º ano do Ensino Fundamental (13 anos), com materiais para alunos e professores.	110	0	110	145,00	15.950,00
4.9	Avaliações de Língua Portuguesa e Matemática do 9º ano do Ensino Fundamental (14 anos), com materiais para alunos e professores.	145	0	145	145,00	21.025,00

Item	Material	Qntd. estimada	Valor Unit.	Valor Total
5.1	• Fornecimento de 32 horas de assessoria pedagógica para professores e gestores da Educação Infantil; • Fornecimento de 32 horas de assessoria pedagógica para professores e gestores do Ensino Fundamental anos iniciais; • Fornecimento de 32 horas de assessoria pedagógica para professores e gestores do Ensino Fundamental anos finais; • Fornecimento de 16 horas de assessoria pedagógica de formação especializada nos exames nacionais de aprendizagem do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) a serem fornecidas para professores e gestores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, sendo 4 horas na área de Matemática e 4 horas na área de Língua Portuguesa. • Reuniões online a serem realizadas quinzenalmente com os docentes para aperfeiçoamento do trabalho realizado e melhor utilização dos materiais. • Acesso a uma plataforma online em ambiente web que ofereça cursos livres direcionados a temas pedagógicos para atendimento aos professores e gestores do Ensino Fundamental com a oferta mínima de 20 cursos de 20 horas cada com emissão de certificados individualizados totalizando 400 horas de cursos livres.	**72 horas de assessoria e 400 horas de cursos online**	0,00 (bonificação)	0,00 (bonificação)

2.2. A execução do fornecimento será realizada mediante requisição formal, emitida pela Prefeitura de Riolândia, por intermédio de seu órgão técnico responsável, especificando os produtos necessários e as quantidades.
2.3. Os materiais deverão ser entregues na Escola Ruy Malachias Ferreira e na CEMEI Vilma Aidar de Carvalho, de acordo com o que estipular a Coordenadora de Educação e conforme requisição emitida, nos dias úteis, das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.
2.4. Após o recebimento e conferencia dos materiais didáticos, a Coordenadoria Municipal de Educação, determinará a destinação dos mesmos.
2.5. O pagamento será efetuado em até 40 (quarenta) dias, contados da entrega do produto/serviço, com a respectiva apresentação da Nota Fiscal à CONTRATANTE.
2.6. O pagamento será realizado por meio de cheque nominal a empresa ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária.
2.7. Poderá o Município, para efetivação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada encontra-se em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante a fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar a rescisão contratual por culpa da Contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste Contrato.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA: [redacted]
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA: [redacted]
Dados: 2025.02.27 13:27:59 -03'00'

RAFAEL CHICARELLI TREVISI[redacted]
Assinado de forma digital por RAFAEL CHICARELLI TREVISI[redacted]
Dados: 2025.02.27 12:44:35 -03'00'

2.8. No caso de eventual inadimplemento da Contratante, será utilizado o índice do IPCA-IBGE "pro-rata-die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.
2.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
2.10. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
2.11. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor do Contrato será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.
3.2. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores poderão ser reajustados, com base no IPCA/IBGE acumulado nos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇOES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O presente contrato **vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido por iguais períodos, nos termos da Lei de nº 14.133/2021.
4.2. A Contratada obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do presente processo do Pregão Eletrônica n°. 003/2025 e nos termos da proposta apresentada.
4.3. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a execução do objeto deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura Municipal.
4.4. Somente serão aceitos materiais que estejam rigorosamente em conformidade com as especificações mínimas estabelecidas no descritivo anexo ao Edital do Pregão Eletrônica n°. 003/2025.
4.5. Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
4.5.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição.
4.5.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
4.6. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
4.7. A execução do objeto não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada se obriga a cumprir ou fazer cumprir as seguintes obrigações em relação ao presente contrato:
5.1.2. Executar fielmente o fornecimento do objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
5.1.3. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto deste Contrato, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
5.1.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;
5.1.6. Não transferir a outrem o objeto contratado;
5.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz
5.3. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custos, todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á a:
6.1.1. Efetuar o pagamento do objeto desta contratação, conforme previsto no presente Contrato.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA:[redacted]
Dados: 2025.02.27 13:28:[redacted]

RAFAEL CHICARELLI TREVISI[redacted]
Assinado de forma digital por RAFAEL CHICARELLI TREVISI[redacted]
Dados: 2025.02.27 12:44:46 -03'00'

6.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas neste Contrato, se necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O fornecimento dos produtos e serviços serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, devidamente designada, conforme previsto no Termo de Referência, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:

7.1.1. Solicitar a execução do objeto deste Contrato;

7.1.2. Supervisionar a entrega, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

7.1.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

7.1.4. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

7.1.5. Acompanhar a entrega dos produtos, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos produtos contratados;

7.1.6. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado.

7.3. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

7.4. Para a aceitação dos produtos, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes deste instrumento contratual.

7.5. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

7.6. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício vigente e dos próximos, a saber:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal de Riolândia.
Unidade Orçamentária: 02.07.07 - Departamento Educação Básica.
Programa: 12.361.0007.2030.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Fonte de Recursos: 01, 02 e 05.
Unidade Orçamentária: 02.08.08 - FUNDEB.
Programa: 12.361.0010.2038.0000 - FUNDEB - Manutenção do Ensino Fundamental.
Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Fonte de Recursos: 02.
Unidade Orçamentária: 02.07.07 - Departamento de Educação básica.
Programa: 12.365.0008.2032.0000 - Manutenção do Atendimento em Creche.
Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Fonte de Recursos: 01 e 05.
Unidade Orçamentária: 02.08.08 - FUNDEB.
Programa: 12.365.0010.2040.0000 - FUNDEB - Manutenção do Atendimento em Creche.
Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Fonte de Recursos: 02.
Unidade Orçamentária: 02.07.07 - Departamento de Educação básica.
Programa: 12.365.0008.2033.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Pré-Escolar.
Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Fonte de Recursos: 01 e 05.
Unidade Orçamentária: 02.08.08 - FUNDEB.
Programa: 12.365.0010.2042.0000 - FUNDEB - Manutenção da Educação Pré-Escolar.
Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA [redacted]
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA [redacted]
Dados: 2025.02.27 13:28:30 -03'00'

RAFAEL CHICARELLI TREVISI [redacted]
Assinado de forma digital por RAFAEL CHICARELLI TREVISI:[redacted]
Dados: 2025.02.27 [redacted]

Fonte de Recursos: 02.

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	R$ 460.120,00
FUNDEB - Manutenção do Ensino Fundamental	R$ 434.830,00
Manutenção do Atendimento em Creche	R$ 46.390,00
FUNDEB - Manutenção do Atendimento em Creche	R$ 46.010,00
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Pré-Escolar	R$ 47.880,00
FUNDEB - Manutenção da Educação Pré-Escolar	R$ 47.120,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
10.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);
10.1.2. Retardamento da execução do serviço: (três anos);
10.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);
10.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);
10.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);
10.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);
10.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).
10.2. Para condutas descritas nos subitens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
10.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do objeto pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.
10.4.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:
10.4.1.1. Advertência, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;
10.4.1.2. Multa na forma prevista nos subitens 10.3 e 10.4.2.;
10.4.1.3. Suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Riolândia por prazo de até 5 (cinco) anos.
10.4.2. O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:
10.4.2.1. 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;
10.4.2.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.
10.4.3. Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Fornecimentos emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.
10.4.4. As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATATE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.
10.4.5. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
10.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.
10.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso.
10.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior, o Sr. Prefeito Municipal.
10.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A rescisão deste contrato poderá ser:
a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante;

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA [redacted]
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA [redacted] Dados: 2025.02.27 13:28:47 -03'00'

RAFAEL CHICARELLI TREVISI [redacted]
Assinado de forma digital por RAFAEL CHICARELLI TREVISI [redacted] Dados: 2025.02.27 [redacted]

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições do Edital do PREGÃO ELETRÔNICA Nº 003/2025, levado a efeito pelo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025 do Município de Riolândia/SP, bem como a proposta da "Contratada" que, devidamente assinada, se encontra arquivada na Prefeitura Municipal de Riolandia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito a Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 27 de fevereiro de 2025.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA[redacted]
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA[redacted]
Dados: 2025.02.27 13:29:00 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA
Contratante
ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal

RAFAEL CHICARELLI TREVISI:[redacted]
Assinado de forma digital por RAFAEL CHICARELLI TREVISI:[redacted]
Dados: 2025.02.27 12:45:19 -03'00'

PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA
Contratada
RAFAEL CHICARELLI TREVISI
Sócio Administrador

Testemunhas:

1 - _____
RG: [redacted]

2 - _____
RG: [redacted]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLANDIA**
CONTRATADO: **PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA**
CONTRATO Nº: **029/2025**
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais didáticos e recursos pedagógicos, para alunos e professores matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Riolândia-SP, com execução parcelada pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
ADVOGADO (S) / Nº OAB: DANILO FERNANDO TAMADA – OAB/SP: 324.873; HUMBERTO CARLOS FRANCO GUIMARÃES – OAB/SP 267.670.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 27 de fevereiro de 2025.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA:[redacted]
Dados: 2025.02.27 13:29:18 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA
Contratante
ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal

RAFAEL CHICARELLI TREVISI:[redacted]
Assinado de forma digital por RAFAEL CHICARELLI TREVISI:[redacted]
Dados: 2025.02.27 12:45:31 -03'00'

PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA
Contratada
RAFAEL CHICARELLI TREVISI
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNCÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP
CNPJ Nº: 45.162.864/0001-48

CONTRATADA: PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA
CNPJ Nº: 05.641.768/0001-68

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 029/2025

DATA DA ASSINATURA: 27/02/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R$ 1.082.350,00 (um milhão, oitenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais didáticos e recursos pedagógicos, para alunos e professores matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Riolândia-SP, com execução parcelada pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 27 de fevereiro de 2025.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA [redacted]
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA: [redacted]
Dados: 2025.02.27 13:29:34 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA - SP
Contratante
ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal

RAFAEL CHICARELLI TREVISI: [redacted]
Assinado de forma digital por RAFAEL CHICARELLI TREVISI: [redacted]
Dados: 2025.02.27 12:45:44 -03'00'

PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA
Contratada
RAFAEL CHICARELLI TREVISI
Sócio Administrador

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA - SP
Nome: ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Cargo: Prefeito Municipal
[redacted]
Data de Nascimento: 12/08/1976
[redacted]
E-mail institucional: licitacoes@riolandia.sp.gov.br
[redacted]

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA - SP
Nome: ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Cargo: Prefeito Municipal
[redacted]
Data de Nascimento: 12/08/1976
[redacted]
E-mail institucional: licitacoes@riolandia.sp.gov.br
[redacted]

Assinatura: ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILV[redacted] Dados: 2025.02.27 13:29:48 -03'00'

Pela CONTRATADA: PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA
Nome: RAFAEL CHICARELLI TREVISI
Cargo: Sócio Administrador
[redacted]
Data de Nascimento: 24/10/1980
[redacted]
E-mail institucional: rafael@brasilcultural.com.br ; contato@brasilcultural.com.br
[redacted]

Assinatura: RAFAEL CHICARELLI TREVISI:[redacted] Assinado de forma digital por RAFAEL CHICARELLI TREVISI[redacted] Dados: 2025.02.27 12:45:56 -03'00'